



# LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE SAÚDE

SEI №0060407929.000015/2022-15
LICITAÇÃO ELETRÔNICA № 001/2022
PROCESSO № 001/2022
(Licitação Banco do Brasil ID № 941413)

O LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES – LAFEPE, Sociedade de Economia Mista Estadual, integrante da Administração Indireta do Estado de Pernambuco, sediada no Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.877.926/0001-13, neste Edital doravante denominada simplesmente LAFEPE, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar às 11h00min do dia 30/06/2022, LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2022, do TIPO MENOR PREÇO, através da Agente de Licitação Adele Gomes de Santana, designada pela Portaria nº 106/2022, datada de 08/03/2022.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1.** A Sessão Eletrônica será realizada em sessão pública, no modo de disputa aberto, por meio da Internet, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases.
- **1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por um Agente de Licitação do **LAFEPE**, mediante inserção de monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Inicio do Acolhimento das Propostas: 09h00min do dia 06/06/2022
- 1.4. Limite de Acolhimento de Proposta e Abertura das Propostas: 10h00min do dia 30/06/2022
- 1.5. Início da sessão de disputa de preços: 11h00min do dia 30/06/2022
- **1.6.** O tempo de disputa será gerenciado pelo Agente de Licitação, não podendo ser inferior a 5 (cinco) minutos, com exceção aos certames em que tenha sido classificada apenas uma proposta que poderá ser encerrado em tempo inferior, e acrescido do tempo aleatório determinado pelo sistema, nunca superior a 30 (trinta) minutos.
- **1.7.** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **1.8.** Ocorrendo a decretação de feriado no âmbito da sede do **LAFEPE** ou qualquer fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão remarcadas, pelo agente de licitação, para data oportuna, subsequente ao ora fixado.
- **1.9.** Toda e qualquer informação posterior a publicação, tais como respostas a esclarecimentos, prorrogações e revogações serão disponibilizadas no site do Banco do Brasil S.A., www.licitacoes-e.com.br, na lista de documentos do processo, sendo de responsabilidade das licitantes acessá-las para obtê-las.

#### 2. OBJETO

**2.1.** Contratação de Empresa de engenharia para a execução do revestimento Uretânico Autonivelante e demarcação dos pisos dos depósitos da Logística (DILOG), Material de Embalagem (DIALM), demarcação do piso do depósito de Matéria Prima (MP) e Substituição da Cobertura Metálica do Depósito de Logística do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e seus apensos.

**2.2.** Na execução do objeto a definição do preço global e unitário dos itens que compõem os serviços, foram extraídos por meio da composição dos custos unitários estabelecidos na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas tabelas de preços oficiais de conhecimento público data base de Março/2022, conforme descrito no item 8 do **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

# 3. REGIME DE CONTRATAÇÃO, PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO, RECURSOS FINANCEIROS, SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO.

- **3.1.** A contratação do objeto desta Licitação será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme detalhamento contido no item 12 do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.
- **3.2.** O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses** já incluso o prazo de execução que será de **08 (oito) meses** e o de recebimento provisório e definitivo, conforme estabelecido no item 7 do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.
- **3.3.** A exceção dos contratos celebrados sob o regime de contratação integrada, os demais contratos poderão ser alterados, mediante a formalização de termo aditivo, nos casos previstos no art 180 de RILCC, ficando desde logo vedada à celebração de aditivo, decorrentes de eventos supervenientes, alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da contratada.
- **3.3.** Serão permitidas a <u>subcontratação</u> parcial do objeto desta licitação, bem como a formação de <u>consórcio</u>, conforme especificações contidas nos itens 23 e 24 do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I**.
- **3.4.** Os recursos destinados para a presente licitação são Próprios do LAFEPE.

#### 4. DOS PREÇOS

- **4.1.** O preço total máximo admitido para a prestação desse serviço será de **R\$ 3.382.131,65** (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, cento e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos) Conforme detalhamento contido **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.** A composição do preço se encontra detalhada nos anexos. O orçamento adotado foi o SEM DESONERAÇÃO, conforme planilha em anexo, limitados pela tabela SINAPI, Março/2022, acrescido do BDI.
- **4.2.** O preço total e os preços unitários devem ser iguais ou menores que os valores orçados pelo **LAFEPE**, sob pena de desclassificação.
- **4.3.** Na falta dos preços unitários nas tabelas oficiais deverá ser apresentada Composições de Preço Unitário que possuam insumos adequados para o Estado de Pernambuco, no que tange os custos dos insumos, mão de obra e as respectivas leis sociais.
- **4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

# 5. SUPORTE LEGAL

- 5.1. Dentre outras, a legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são os seguintes:
- Lei nº 13.303 de 30/06/2016 Estatuto Jurídico das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista;
- Lei Estadual nº 12.525 de 30/12/2003 Estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual;
- Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE RILC, aprovado pelo Conselho de Administração, em 20/06/2018 e publicado no site do LAFEPE em 29/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2018, disponível no site <a href="https://www.lafepe.pe.gov.br">www.lafepe.pe.gov.br</a>, na aba transparência.
- Lei nº 8.078 de 11/09/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei Estadual nº 16.559 de 15/01/2019 Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco.
- Lei nº 8.137 de 27/12/1990 Crime Contra a Ordem Econômica e Relações de Consumo;
- Lei Federal nº 8.429 de 02/06/1992 Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei Complementar 123 de 14/12/2006 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e alterações;
- Decretos Estaduais, no que couberem;
- Edital e seus anexos

# 6. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO.

- **6.1.** Qualquer cidadão e qualquer pessoa jurídica pode pedir esclarecimentos e impugnar o edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade responder à impugnação, motivadamente, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência da disputa, nos termos do RILC e do §1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- **6.2.** As solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviadas ao Agente de Licitação no endereço contido no preâmbulo deste Edital podendo facultativamente ser encaminhado para o email <u>cel@lafepe.pe.gov.br</u>. O **LAFEPE** disponibiliza também os seguintes número telefônicos para contato: (81) 3183-1160/1104/1192.
- **6.2.1.** Caso a impugnação ao Edital seja interposta através da internet, esta deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.
- **6.2.2.** No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo "PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS" ou "IMPUGNAÇÃO". Tomando-se por exemplo: "PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/2022— PEDIDO DE ESCLARECIMENTO" ou "PROCESSO LICITATÓRIO nº XXX/2022 IMPUGNAÇÃO", conforme o caso.
- **6.2.3.** As respostas serão encaminhadas por e-mail ao remetente e disponibilizadas no site <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> / Banco do Brasil S.A. dentro dos prazos fixados, antes da data marcada para a sessão de abertura do certame.
- **6.3.** Caso o pedido de esclarecimento ou de impugnação ao Edital não seja respondido nos prazos fixados, a abertura da licitação deve ser adiada ou suspensa, de modo que sejam respeitados os prazos previstos. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União e no sítio Eletrônico oficial do **LAFEPE**, conforme o caso.
- **6.4.** Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.
- **6.5.** O Agente de Licitação não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.
- **6.6.** Os interessados deverão sempre consultar a caixa de mensagem e/ou aba de documentos para conhecimento de possíveis esclarecimentos de questionamentos feitos por outros interessados.
- **6.7.** Caso o licitante opte por encaminhar as solicitações de esclarecimentos/impugnações referentes ao processo licitatório por meio físico, deverá ser encaminhado aos cuidados do Pregoeiro/Agente de Licitação no seguinte endereço: **LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES LAFEPE –** Largo de Dois Irmãos, nº 1.117 Dois Irmãos Recife/PE CEP.: 52.171-010 ou através do email: **cel@lafepe.pe.gov.br**. Telefones para contato: (81) 3183-1160/1104/1192.

#### 7. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

**7.1.** As licitantes interessadas deverão observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e abertura da proposta, atentando, também, para a data e horário do início da disputa, nos site <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>.

# 8. REFERÊNCIA DE TEMPO

8.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação.

#### 9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE LICITANTE SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- **9.1.** Poderão participar da Sessão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- **9.1.1.** Independente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica a submissão a todas as condições estipuladas no edital e seus anexos, aceitando-as, sem prejuízo da observância legislação vigente inclusive a de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório.
- **9.2.** Estarão impedidos de participar, de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do LAFEPE, conforme previsto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- **b)** suspensa temporariamente de participar da licitação e impedidas de contratar, conforme previsto no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/1993, desde que aplicado pelo **LAFEPE**;

- c) impedidas de licitar e contratar, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou do art. 47 da Lei Federal 12.462/2011, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- d) proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;
- e) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, por qualquer órgão ou entidade integrante da administração pública nacional, a prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União ou a prevista no art. 76 da Lei Estadual 12.600/2004 aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- f) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, conforme o inciso V, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- g) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção conforme inciso IV, do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- h) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, conforme inciso VII do Art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- i) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, conforme inciso VIII do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016.
- j) empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital;
- k) empresa submissa a concurso de credores.
- **9.2.1.** Aplica-se a vedação prevista no item 9.2:
- a) À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, conforme inciso I, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- **b)** A quem tenha relação de parentesco, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016, até o terceiro grau civil, com:
- b1) dirigente do LAFEPE;
- b2) empregado do LAFEPE cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- b3) autoridade do Estado de Pernambuco, conforme art. 3º, § 1º, inc. II, alínea "c" do RILC.
- c) Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o LAFEPE há menos de 6 (seis) meses, conforme inciso III, Parágrafo único, do art. 38 da Lei Federal 13.303/2016;
- d) Nos termos do art. 44 da Lei Federal nº 13.303/2016 é vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de:
- I de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;
- II de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação;
- III de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.
- 9.2.2 Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma PROPOSTA DE PREÇOS.
- 9.3. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a até 03 (três) empresas.
- **9.4.** Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de **CONSÓRCIO CONFORME MODELO DISPONÍVEL- ANEXO III**, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Art. 51 do Decreto nº 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital;
- **9.5.** Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio;
- **9.6.** A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados;
- **9.7.** As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a Empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio;

- **9.8.** O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva;
- **9.9.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo **LAFEPE**;
- **9.10.** Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;
- **9.11.** Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do art. 238e seguintes do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do **LAFEPE**, c/c art. 32, inciso II, alínea "b" da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c art. 7º, inciso I, alínea "a", art. 32, inciso II, alínea "f", e art. 34, inciso I, do Decreto nº 1.800, de 30de janeiro de 1996, c/c IN DREI nº 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB nº 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018.
- **9.12.** A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.
- **9.13.** Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.
- **9.14.** A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

# 10. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

- **10.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da Licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
- **10.2.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Licitação Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil, devidamente justificada.
- **10.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- **10.4.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes a Licitação Eletrônica.
- **10.5.** Em caso de dificuldade junto à Instituição Financeira acima, ou na operacionalização do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato com o Suporte Técnico, pelos telefones 4004-0001 (capitais e regiões metropolitanas) e 0800 729 0001 (demais localidades); ou através do portal de compras <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> no item "Introdução a Regra do jogo" que disponibiliza uma Cartilha para fornecedores.
- **10.6.** No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

#### 11. DA VISITAÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

- **11.1.** O serviço, objeto deste certame será realizado na sede do **LAFEPE**, para o qual recomendamos a vistoria ao local, por representante legal, devidamente qualificado para esse fim o qual será acompanhado por servidor indicado pelo **LAFEPE**. Para tanto, poder-se-á agendar a visita na Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras COEPO, pelo telefone (81) 3183-1153/1178 ou pelo email: <a href="marcelo.menelau@lafepe.pe.gov.br">marcelo.menelau@lafepe.pe.gov.br</a>, conforme descrito no item 33 do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**
- **11.2.** A vistoria prévia constitui condição para auxílio na confirmação das condições em que serão realizados os serviços, bem como a verificação de eventuais quantitativos de materiais de consumo, equipamentos e utensílios, que serão utilizados durante a execução do contrato, bem como para avaliação das áreas, visto que não serão aceitas quaisquer alegações posteriores desde o conhecimento do local de intervenção para omissão de obrigações contratuais ou das exigências contidas neste documento.
- **11.3.** A vistoria prévia representa direito do licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme se depreende do trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 TCU Plenário, a saber:

- "(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos sem uma vistoria in loco podem ser significativos em relação ao total do serviço.(...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a firmar".
- **11.4.** A vistoria prévia poderá ocorrer a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o segundo dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
- **11.5.** Na opção da não realização da vistoria, a Empresa deverá, no ato de apresentação da documentação de habilitação para o certame licitatório, apresentar uma **DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA**, que pode ser apresentada no formato do **ANEXO H** do termo de referência, de que possui pleno conhecimento do local onde serão realizados os serviços e suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.
- **11.6**. Caso a empresa opte por realizar a vistoria, deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, no ato de apresentação da documentação de habilitação para o certame licitatório, conforme **ANEXO G** do termo de referência, preferencialmente em papel timbrado da mesma e visado pela Coordenadoria de Engenharia Projetos e Obras COEPO do **LAFEPE**, a qual a qualificará com uma cópia, que informe sobre o comparecimento e vistoria ao local onde será executado o serviço. Deve conter ainda informação de que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.
- **11.7.** As visitas **NÃO** serão realizadas em mesmo horário pelos interessados.

# 12. DA PARTICIPAÇÃO

- **12.1.** A participação na Sessão Eletrônica dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- **12.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado" e para acessar a sala de disputa a opção é "Sala de Disputa acesse aqui".
- **12.2.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **12.3.** No caso de desconexão com o Agente de Licitação no decorrer da etapa competitiva da Licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a agente de Licitação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- **12.4.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, disponível no site do Banco do Brasil S.A.
- **12.5.** O registro de proposta no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

#### 13. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- **13.1.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **13.2.** Ao apresentar proposta e ao formular lances, a licitante concorda especificamente com a condição de o prazo de validade da proposta não poder ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data da sessão pública da Licitação, conforme estabelecido no item 20 do **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.**
- **13.3.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, para a totalidade do **LOTE**, e neles estarem inclusas todas e quaisquer despesas, tais como, transportes (considerar o custo do descarregamento), impostos, seguros e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.
- 13.3.1. As propostas das licitantes poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas em edital.
- 13.3.2. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração de propostas.

# 14. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 14.1. A partir do horário e do dia previstos no sistema "licitações-e", a agente de Licitação fará a abertura e divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a sua aceitabilidade.
- 14.2. Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma crescente.
- 14.3. Havendo inoperância do sistema licitações-e por motivos alheios a vontade do LAFEPE, a agente de Licitação enviará mensagem às licitantes por meio do aplicativo do sistema. As licitantes deverão visualizar as mensagens clicando em "consultar mensagens".
- 14.4. A licitante, ao acessar a sala de disputa, terá a visão do melhor lance ofertado na disputa, de seu lance e da relação dos lances. O Sistema apresentará apenas o melhor lance (Lance Ofertado) de cada licitante interessada. Para a licitante visualizar essas informações deverá clicar no botão "Detalhes Disputa" que estará disponível no canto superior direito da tela, quando o LOTE estiver em disputa.

# 15. DA FASE DE LANCE E DA NEGOCIAÇÃO

- 15.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes ou seus representantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, os participantes serão informados, em tempo real, de seu recebimento, respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor do lance aos demais participantes.
- 15.1.1. Será desconsiderado o lance que NÃO atinja redução numérica de 1% (um por cento) sobre o valor do último lance válido ofertado.
- 15.1.2. Será desqualificada a licitante interessada que se identificar antes do encerramento da Sessão Pública.
- 15.1.3. Apenas serão levados em consideração a inserção de valores numéricos correspondente a proposta de preço da licitante interessada. Todo e qualquer anexo será desconsiderado.
- 15.1.4. A proposta de preços de maior vantajosidade será a de menor valor ofertado para execução do objeto da licitação.
- 15.2. A licitante poderá oferecer lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o LOTE.
- 15.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 15.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Agente de Licitação, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 15.5. No caso de microempresas e/ou empresas de pequeno porte ficarem com o percentual de até 10% (dez por cento) superior ao menor preço, será considerado empate, obedecendo aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, se houver interesse, efetuar lance de valor inferior ao menor preço já registrado.
- 15.5.1. O procedimento de empate será detectado automaticamente na sala de disputa. Encerrado o tempo randômico o sistema identificará a existência da situação de empate informando o nome da empresa. Em seguida, o sistema habilitará para o Agente de Licitação o botão "Convocar" que permitirá a convocação da empresa que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a empresa em situação de empate que deverá, em 5 (cinco) minutos ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o **LOTE**. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance.
- 15.5.2. Não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Agente de Licitação dar encerramento à disputa do LOTE.
- 15.5.3. Sendo a empresa arrematante microempresa ou empresa de pequeno porte torna sem efeito o item 15.5 e seus subitens.
- 15.6. Caso exista diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente, o sistema poderá permitir que o Agente de Licitação retome a disputa para definição das demais colocações – o arrematante já terá sido definido.
- 15.7. Para a disputa das demais colocações, o sistema reconhecerá automaticamente a diferença maior que 10% (dez por cento) e habilitará opções a agente de Licitações de "encerra a disputa" e "disputar demais". Essa última o sistema reconhecerá o arrematante e iniciará uma disputa com os demais licitantes. Essa disputa estará restrita ao segundo

melhor lance da disputa, uma vez que o arrematante já foi definido. Para encerrá-la, o Agente de Licitação acionar o tempo randômico dessa segunda disputa.

- **15.8.** Caso haja igualdade de propostas entre licitantes, o sistema permitirá que as licitantes interessadas e empatadas possam encaminhar propostas fechadas de desempate, conforme estabelecido em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento.
- **15.9.** Para tal, o Agente de Licitação deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá aos Licitantes Interessados e empatados o prazo de até 10 (dez) minutos para enviar suas propostas de desempate. Na sala de disputa o sistema enviará mensagem automática, informando do reconhecimento do empate e orientando os Licitantes Interessados quanto ao envio de proposta de desempate. O Agente de Licitação deverá encerrar aquela disputa para que os licitantes Interessados possam registrar suas propostas de desempate.
- 15.9.1. A mensagem enviada no chat ficará disponível também no histórico da disputa, após o arremate.
- **15.10.** Após o prazo de 10 (dez) minutos depois do encerramento da disputa do **LOTE**, será habilitada a opção "declarar arrematante" o Agente de Licitação no resumo do **LOTE**, com o fornecedor que deu a melhor proposta já selecionada para que o Agente de Licitação apenas o confirme como arrematante.
- **15.11.** Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará o Agente de Licitação a opção declarar arrematante no resumo do **LOTE** para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas pelo Sistema através dos seguintes critérios definidos na legislação, nessa ordem:
- I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada em ato contínuo à classificação;
- II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- **IV.** Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

#### V. Sorteio

- **15.12.** Encerrada a etapa de disputa de lances, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Agente de Licitação, que poderá encerrar a disputa após as suas considerações.
- **15.13.** As licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o **LOTE**, poderão registrar seus questionamentos para a Agente de Licitação, via sistema, acessando a sequência "**Relatório de disputa**" de cada **LOTE**. "**Chat Mensagens**" e "**Enviar Mensagem**". Todas as mensagens constarão no histórico do "Relatório de Disputa".
- **15.14.** O Agente de Licitação negociará com a licitante que apresentou o lance de menor preço por meio do Sistema, enquanto o **LOTE** estiver arrematado acessando a sequência "**Relatório da Disputa**" para cada **LOTE** disputado e "**Contraproposta**" (negociação).
- **15.15.** O sistema informará a proposta de menor preço e seu autor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- **15.15.1.** Quaisquer propostas que permanecerem com o valor acima do preço máximo admitido serão desclassificadas.
- **15.16.** A verificação da conformidade será feita exclusivamente em relação à melhor proposta, promovendo-se a desclassificação daquelas que:
- I contenham vícios insanáveis;
- II não obedeçam às especificações técnicas previstas no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I;
- **III** apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam, após a fase de negociação, acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvadas as hipóteses de licitação que adotem orçamento sigiloso;
- IV não tenham exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo LAFEPE ou
- V apresentem desconformidade do lance da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento,
- **15.16.1.** O agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- **15.16.2.** Verificada a conformidade do lance ou da proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, o LAFEPE deverá negociar condições mais vantajosas com o licitante primeiro colocado.
- **15.16.3.** Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o Agente de Licitação deverá negociar com o licitante condições mais vantajosas.

- **15.16.4.** A negociação de que trata o **subitem 15.16.3** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
- **15.16.5.** Se depois de adotada as providências referidas nos **subitens 15.16.3** e **15.16.4** não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será fracassada a licitação.

#### 16. DO JULGAMENTO.

**16.1.** A licitante deverá cotar preço unitário e totais para cada item que compõe o objeto. Será classificado provisoriamente em primeiro lugar na disputa o licitante que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e terá como critério de julgamento o menor valor que for atribuído ao **LOTE** para a execução do serviço ou obra, atendida as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**.

# 17. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 17.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, sob pena de desclassificação da proposta, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, em ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, encaminhar os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA, PLANILHA RESUMO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÃO DO BDI, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS E COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS, conforme solicitado no item 20 do TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I, para o e mail cel@lafepe.pe.gov.br.
- **17.2.** E, ainda, quando solicitado, serem apresentados em original ou cópia autenticada, podendo o licitante encaminhá-las pelos Correios ou entregá-las por meio de portador, ao **LAFEPE LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES**, no endereço Largo de Dois Irmãos, nº 1.117, Recife/PE, CEP. 52.171-010, aos cuidados do Agente de Licitação, sob pena de, em se descumprindo a exigência, vir a ser eliminação do certame. Os documentos devem estar preferencialmente dispostos na sequência ordenada neste Edital e seguindo as orientações complementares contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** e seus anexos.
- **17.2.1.** A PROPOSTA encaminhada pela internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão .pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica arrematante, com a respectiva comprovação dos poderes, bem como, o nome do responsável técnico, assinatura, o número de registro no CREA ou CAU, conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA, sob pena de desclassificação.
- **17.2.2** Os valores unitários serão considerados com até 2 (duas) casas decimais, eventualmente poderá ocorrer arredondamento para baixo. Eventuais discrepâncias entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso.
- **17.2.3.** Quando for o caso, a licitante deverá indicar, no campo Informações adicionais do sistema Licitações-e, apenas uma marca para o **LOTE**. A sua PROPOSTA encaminhada por e-mail, nos termos do **item 17.1**, deverá, indicar a mesma marca para o **LOTE** que fora anotado no sistema, sob pena de desclassificação.
- **17.2.4.** A PROPOSTA deverá Conter a descrição/especificação completa do Serviço a ser executado e demais qualificações consideradas necessárias, conforme o caso, rigorosamente de acordo com as exigências contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I** e **ANEXO B MODELO DE PROPOSTA**.
- **17.2.5.** No(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) será(ão) considerado(s) incluso(s) as despesas tais como: encargos sociais, seguros, embalagens, fretes, cargas, descargas, tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais) que sejam devidos, em decorrência direta ou indireta do contrato a ser celebrado entre as partes, ou de sua execução e serão de inteira responsabilidade da contratada.
- **17.2.6.** A PROPOSTA deverá conter obrigatoriamente, sob pena de desclassificação o prazo de validade que será de no mínimo 90 (noventa) dias, da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará o licitante vencedor liberado do compromisso assumido em virtude da decorrência do prazo ou será convocado para revalidá-la.

# 17.3. DA ESPECIFICIDADE DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO – Detalhamento da proposta

- **17.3.1.** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, no prazo disposto no subitem **17.1** deste Edital, deverá apresentar **ORÇAMENTO SINTÉTICO SIMPLIFICADO** conforme modelo apresentado no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO D,** contendo os preços unitários e totais para todos os itens, assinada por responsável técnico da empresa, conforme previsto no **subitem 17.2.1** deste Edital.
- **17.3.2.** O Cronograma Físico-Financeiro de execução da obra e/ou serviços é o apresentado pelo **LAFEPE** no **TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO E**.

- 17.3.3. Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI). Composição dos Encargos Sociais e Composição dos Preços Unitários do licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, individualmente, para obras e serviços de Engenharia, conforme estabelecido no TERMO DE **REFERÊNCIA – ANEXOS F, F1 e F2:**
- 17.3.3.1. Para obras e serviços de Engenharia não será aceito percentual superior a 32,78 % ( não desonerado) para serviço de engenharia e BDI Diferenciado (Fornecimento de Mat. e Equipamentos) 20,93%, nos termos do acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, conforme informado no item 8.3 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.
- 17.3.3.2. No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.
- OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada à Proposta de Preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.
- OBS. 2: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.
- OBS. 3: Sob pena de desclassificação e nos termos do Decreto Estadual nº 36.872, de 28 de julho de 2011 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.409, de 04 de julho de 2012 e,
- atendendo ao Boletim de Orientação nº 019/2013 da Secretaria da Controladoria Geral do Estado os Orçamentos devem respeitar os percentuais máximos nos seguintes termos:
- I encargos sociais: 84,04% (oitenta e quatro vírgula zero quatro por cento), aplicáveis sobre o valor total dos salários da equipe, abrangendo pessoal dos níveis superior, técnico, administrativo e auxiliar;
- II custos administrativos: 20,00% (vinte por cento), aplicáveis sobre o valor da soma do total dos salários da equipe com os encargos sociais;
- III remuneração da empresa: 12% (doze por cento), aplicáveis sobre o valor total dos custos diretos e indiretos;
- IV despesas fiscais: deve-se observar o regime de apuração de lucros das empresas concorrentes, utilizando-se o percentual máximo de 9,469% (nove vírgula quatrocentos e sessenta e nove por cento) para as empresas sujeitas à apuração pelo regime do lucro presumido e o percentual máximo de 16,62% (dezesseis vírgula sessenta e dois por cento) para as empresas sujeitas à apuração pelo regime do lucro real, aplicáveis sobre o valor total dos custos diretos e indiretos, acrescido da remuneração da empresa,
- OBS: As despesas fiscais para contratação de serviço de Engenharia Consultiva devem respeitar o percentual máximo de 9,469% (nove vírgula quatrocentos e sessenta e nove por cento), aplicáveis sobre o valor total dos custos diretos e indiretos acrescidos da remuneração da empresa.
- 17.3.3.3. A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.
- 17.3.3.4. Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução das obras e serviços, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 17.3.3.5. Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI - Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução das obras e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.
- 17.3.4. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá enviar, em Meio Digital, as composições unitárias de preços para todos os itens de serviços das planilhas, contados a partir de convocação pelo Agente de Licitação, observando o prazo e orientações contidas no subitem 17.1, sob pena de desclassificação.
- 17.3.4.1. Após análise técnica da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras COEPO, havendo divergência ou inconsistência nas composições unitárias de preços a empresa vencedora deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação pelo Agente de Licitação sob pena de desclassificação, conforme subitem 18.6, IV deste Edital.
- 17.3.4.2. A COEPO indicará a agente de Licitação expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos. Essa correção dos defeitos sanáveis não poderá importar em alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o LAFEPE.
- 17.3.5. Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha orçamentária de quantidades e preços, – **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO C,** prevalecerá o primeiro.

- 17.3.6. Tratando-se o edital em referência de empreitada por preços unitários, no caso de divergências entre o orçamento apresentado pela proponente e a planilha orçamentária de quantitativo e preços - TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO C, para efeito de análise e julgamento, será considerado a discriminação e as unidades correspondentes desta última.
- 17.3.7. Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global do LAFEPE.
- 17.3.8. Para cada item dos serviços deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.
- 17.3.9. Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação desta licitação.
- 17.3.10. Somente serão aceitas pelo Agente de Licitação aquelas planilhas cujo modelo consta do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados, para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam nos modelos referidos. Não será admitida a ausência de nenhum item.
- 17.3.11. A COEPO, analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. O Agente de Licitação poderá formular diligências, conforme solicitação da COEPO, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da empresa de possibilidade de execução do item acarretará em sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso o agente de Licitação solicite, de enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.
- 17.3.12. Será desclassificada a proponente em cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU, conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto de 1983 do CONFEA/CREA.
- 17.3.13. Quanto ao fornecimento dos materiais e equipamentos previstos em planilha, a aquisição, transporte, fretes, seguros, impostos e taxas dos mesmos, serão de inteira responsabilidade da contratada e estes só serão aceitos se forem fabricados dentro das Normas Técnicas da ABNT específica para cada material.
- 17.3.14. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:
- 17.3.14.1. Cotar preço unitário e global superior ao orçamento previamente estimado pelo LAFEPE, nos termos dos § 3º e 4º do art. 8º da Lei 12.462/2011, ou inexequível.
- 17.3.14.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços.
- 17.3.15. Cronograma físico Financeiro contido no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO E não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste Edital e seus Anexos.
- 17.3.16. O agente de Licitação reservadamente verificará a habilitação e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:
- 17.3.16.1. Contenha vícios insanáveis;
- 17.3.16.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- 17.3.16.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;
- 17.3.16.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo LAFEPE;
- 17.3.16.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.
- 17.3.17. As propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo LAFEPE, ou;
- b) Valor orçado pelo LAFEPE;
- c) Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanáveis;
- d) Apresentar qualquer oferta de vantagem baseada em proposta das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdidos.

- e) Sera desclassificada a proponente cuja proposta não constar o nome do responsável técnico, assinatura, bem como o número de registro no CREA ou CAU, conforme Resolução nº 282 de 24 de agosto do CONFEA/CREA.
- 17.3.18. O Agente de Licitação poderá promover diligência de forma a conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, podendo solicitar o auxílio técnico da COEPO.
- 17.3.19. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta;
- 17.3.20. Serão convocadas as licitantes subsequentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.
- 17.3.21. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.
- 17.3.22. Se a proposta ou lance de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pelo Agente de Licitação, a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este Edital.

# 17.4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

# 17.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- **17.4.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 17.4.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.
- 17.4.1.3. Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 17.4.1.4. Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores;
- 17.4.1.5. Ao classificado provisoriamente em primeiro lugar do certame DECLARAÇÃO DA LICITANTE de que se ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei, se for o caso, conforme modelo disponível no ANEXO II,
- OBS.: A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06, implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.
- 17.4.1.6. Compromisso de constituição do consórcio, conforme indicado no item 24 do TERMO DE REFERÊNCIA -ANEXO I

# 17.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL

- 17.4.2.1. Prova de inscrição no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
- 17.4.2.2. Prova de Regularidade de débitos com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 17.4.2.3. Prova de Regularidade de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (RFB e da PGFN), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- 17.4.2.4. Prova de inexistência de débitos com a Fazenda Estadual do Estado do domicílio sede do licitante, através de certidão expedida pelo órgão competente e que estejam dentro do prazo de validade;
- 17.4.2.5. Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho. Mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Titulo VII- A d Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº

- 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440/11 a qual poderá ser emitida pelo site www.tst.jus.br.
- 17.4.2.6. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 155/16).
- OBS 1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 43, §1º, da LC nº 123/2006 alterada pela LC nº 155/16);
- OBS 2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 201 e seguintes do RILC do LAFEPE, disponível no site www.lafepe.pe.gov.br, sendo facultado à Administração convocar o licitante subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

# 17.4.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA.

17.4.3.1. Será exigida a comprovação da documentação solicitada no item 28 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

# 17.4.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

17.4.3.1. Será exigida a comprovação da documentação solicitada no item 25 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

# 17.4.5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

- 17.4.5.1. Recebidos os documentos de habilitação, a Agente de Licitação procederá com a análise da documentação, com o seguinte roteiro:
- 17.4.5.1.1. Consulta "on line", por meio do CNPJ, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Regularidade Trabalhista e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta/lance melhor classificada, no SICAF ou nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, podendo inclusive, fazer a consulta a outros órgãos, por meio de fax ou correio eletrônico, no caso de o Sistema apresentar alguma falha.
- 17.4.5.1.2. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, o Agente de Licitação considerará a licitante inabilitada;
- 17.4.5.1.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, o Agente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à vencedora, bem como quanto á homologação da licitação.
- 17.4.5.1.4. Uma vez convocado para a assinatura do contrato, a vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do contrato na forma eletrônica, utilizando a ferramenta do SEI – Sistema Eletrônico Integrado.
- 17.4.5.1.5. A contratada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do LAFEPE, contado da data da assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, conforme especificado no item 29 do Termo de Referência, observado o item 22.2 deste Edital, como também a declaração de responsabilidade técnica, conforme modelo ANEXO I (i) do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste Edital.
- 17.4.5.1.6. O Agente de Licitação poderá solicitar auxílio às demais áreas operacionais do LAFEPE, servindo-lhe de apoio para subsidiar sua decisão.

# 18. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- 18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 18.2. É de caráter eliminatório o não atendimento das condições de habilitação solicitadas no item 17 e seus subitens. Ocorrido isto, será retomada a sessão e chamadas as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas

condições de suas respectivas ofertas, observado que o Agente de Licitação examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, até que se encontre uma proposta que atenda integralmente o Edital.

- dispensada apresentação dos documentos referidos subitens "17.4.2.1.", "17.4.2.3" e "17.4.2.4" quando no Certificado de Registro de Fornecedores expedido pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, constar que aqueles documentos se encontram dentro das suas
- 18.4. Atendendo ao disposto no art. 43, § 10 da Lei Complementar 123/06, no caso da microempresa ou empresa de pequeno porte não comprovar a sua regularidade fiscal, será emitida mensagem pela agente de Licitação no "Chat Mensagens" notificando a empresa da irregularidade.
- 18.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 18.6. O Agente de Licitação deve motivar a decisão de habilitação ou inabilitação observando as seguintes diretrizes:
- I. os licitantes somente devem ser inabilitados em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos no parágrafo único do art. 14 e § 1o do art. 57 do RILC.
- II. consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade. [SEP]
- III. O Agente de Licitação pode realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação.
- IV. O Agente de Licitação deve conceder prazo adequado, recomendando-se 02 (dois) dias úteis prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação, podendo o edital dispor de prazo distinto, de acordo com o objeto.
- 18.7. Os documentos/certidões que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.
- 18.8. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Agente de Licitação nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

#### 19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 19.1. Nas 24 (vinte e quatro) horas posteriores a declaração do vencedor pelo pregoeiro, qualquer licitante, até aqueles que foram desclassificados antes da fase de lances, poderão manifestar de forma motivada a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, no site do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), com posterior envio dos argumentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para o e-mail cel@lafepe.pe.gov.br ficando as demais licitantes cientificadas para que neste mesmo prazo, com inicio após o esgotamento do prazo da apresentação das razões, querendo, apresentem contrarrazões.
- 19.2. No assunto do e-mail deverá constar a identificação do processo licitatório em questão e o termo APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES, conforme o caso. Tomando-se como exemplo: PROCESSO LICITATORIO nº XXX/2022 – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO ou PROCESSO LICITATORIO nº XXX/2022- APRESENTAÇÃO DAS CONTRARAZÕES DO RECURSO.
- 19.3. A falta de manifestação motivada do licitante no sistema do Banco do Brasil S.A. (www.licitacoes-e.com.br), incorrerá em decadência desse direito.
- **19.4.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados.

# 20. DA ADJUDICAÇÃO

- 20.1. A falta de manifestação da licitante no prazo previsto no item 19.1 do Edital, quanto à intenção de recorrer ou do protocolo das razões do recurso, importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Licitação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 20.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

# 21. DA HOMOLOGAÇÃO

- 21.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário e licitante será convocado para assinatura do contrato no prazo e condições definidos no **subitem 17.4.5.1.4.** deste Edital.
- 21.2. As empresas licitantes deverão considerar que:
- a) São responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como formais e verdadeiras suas propostas e lances.
- b) Ficam incumbidas de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

#### 22. DO CONTRATO

# 22.1. DA FORMALIZAÇÃO

- 22.1.1 O Adjudicatário será convocado para que, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil após a convocação, proceda a assinatura do Contrato eletronicamente, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções contidas no instrumento contratual, parte integrante deste edital, salvo motivo justificado e aceito pelo LAFEPE.
- 22.1.2. Como condição para celebração do Contrato e execução do objeto a licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a legislação vigente.
- 22.1.3. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a prestar o serviço, não receber a ordem de serviço ou documento equivalente, estará sujeito às penalidades previstas no Edital, na minuta do contrato e no RILC. Neste caso, o Agente de Licitação examinará as ofertas subsequentes e a habilitação das licitantes, observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

#### 22.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.2.1. A garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato, terá validade durante a execução do contrato e até 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada após a execução do contrato, ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação no prazo de até noventa dias, contados da data de encerramento do contrato, conforme estabelecido no art. 165 § 5º, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênio do LAFEPE, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.2.1.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados que trabalharam na execução dos serviços serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 22.2.1.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.2.1.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o LAFEPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações nos termos do art. 165 § 5º, d "I" e "II" do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convênio do LAFEPE, aplicando, se for o caso, a dispensa de licitação, prevista no inciso VI do art. 29 da Lei Federal 13.303/2016 ou reter o pagamento eventualmente devidos ao contratado até que a garantia seja apresentada.
- **22.2.1.4**. A critério do contratado, a garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:
- I Caução em dinheiro;
- II Seguro-garantia; ou
- III Fiança bancária.
- 22.2.1.5. Em caso de alteração do valor do contrato, prorrogação ou renovação contratual e complementada em caso de aditivos e apostilas para reajuste e repactuações a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 22.2.1.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo LAFEPE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver sido notificada.

- 22.2.1.7. Nos termos do art 165, § 5º, alínea "b" incisos I a IV do Regulamento interno de Licitação Contratos e Convenio do LAFEPE a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à empresa decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela empresa à CONTRATADA; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia pode ser utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 22.2.1.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa a ser definida em edital e/ou contrato;
- 22.2.1.9. A garantia deve ser considerada extinta:
- I. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato e;
- II. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento de contrato ou documento equivalente estabelecer o prazo de extinção da garantia, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- **22.2.1.10.** Empresa deve executar a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

# 22.2.2. CAUÇÃO EM DINHEIRO:

- 22.2.2.1. A Caução em dinheiro deverá ser efetuada em conta de caução, obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), vinculada ao **LAFEPE**.
- 22.2.2.2. Sobre o valor da caução prestada em dinheiro, incidirá o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, pro-rata tempore pela fórmula estabelecida na Minuta do Contrato, atualizada a partir da data de recolhimento ao LAFEPE;
- 22.2.3. FIANÇA BANCÁRIA conforme ANEXO V CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- **22.2.3.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 22.2.3.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 22.2.3.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 22.2.3.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- 22.2.3.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.2.4. SEGURO-GARANTIA entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- 22.2.4.1. O seguro-garantia e suas condições gerais contratuais deverão atender à CIRCULAR SUSEP № 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;
- 22.2.4.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site .
- 22.2.4.3. O seguro garantia, conforme determina a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 em seu art. 4º Parágrafo Único, deve englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador.
- 22.2.4.4. O seguro garantia deve contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- 22.2.4.5. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- III. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (LAFEPE);
- IV. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);
- V. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

- VI. A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro em consonância com o disposto no art 165 § 5º, alínea "e" incisos I e II do Regulamento Interno de Licitação Contrato e Convênio do LAFEPE, acompanhada da declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato observado o prazo de 03 meses, previsto no art 165 § 5º. Ainda, a garantia poderá ser liberada ou restituída nas hipóteses abaixo previstas:
- I quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II quando o segurado e a seguradora assim o acordarem; ou
- III quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.
- **22.2.4.6.** Todo Termo Aditivo ao contrato deverá ser endossado pela Seguradora.
- 22.2.4.7. O seguro garantia deverá atender, inclusive, às seguintes disposições normativas e legais:

# CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013

- "Art. 12 A seguradora deverá deixar claro nas Condições Contratuais, para cada modalidade, os procedimentos a serem adotados com a finalidade de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro e oficializar a Reclamação de Sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a Caracterização do Sinistro.
- § 1º A Expectativa de Sinistro deverá descrever o fato que possa gerar prejuízo ao segurado, sendo que o sinistro restará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

- § 4º A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional"
- CIRCULAR SUSEP № 477, de 30 de setembro de 2013 Anexo I Seguro Garantia Segurado: Setor Público
- "1. Objeto:

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I processos administrativos;
- II processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV regulamentos administrativos.
- 1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

(...)

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei"

#### LEI Nº 10.406/2002 - Código Civil

"Art. 206. Prescreve:

§1º Em um ano:(...)

- II a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:
- a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;
- b) "quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;"

NOTA: O fato gerador da pretensão é caracterizado e cientificado quando da conclusão do processo administrativo instaurado com objetivo identificar e documentar possível inadimplemento do tomador, bem como registrar o contraditório e a ampla defesa deste. Desta feita, após conclusão do processo administrativo com decisão fundamentada definitiva pela autoridade competente, restando oficializada e comprovada a inadimplência do tomador, inicia-se a contagem do prazo prescricional de um ano referente à pretensão do segurado de acionar a seguradora através de Reclamação referente ao sinistro caracterizado pelo processo, data na qual a seguradora deverá proceder com a regulação e liquidação do sinistro.

- 22.2.5. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o LAFEPE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 22.2.6. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.
- 22.2.7. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.
- 22.2.8. A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, o prazo para recebimento definitivo da obra e os três meses após o termino da vigência contratual, conforme previsto no art. 165 § 5º do Regulamento Interno de Licitação Contratos e Convêncio do LAFEPE, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato.
- 22.2.9. Na modalidade seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deve estar válido durante a execução do contrato e até 03 meses do termino da vigência contratual. Aqueles procedimentos afetos ao contrato que podem ser executados após sua vigência, tais como trâmites de recebimento, ou processos administrativos de apuração de responsabilidade e congêneres, são acobertados pelo prazo prescricional.
- 22.2.9.1 Ocorrência do sinistro (inadimplência contratual): o sinistro deve ocorrer durante a vigência da apólice para estar coberto;
- 22.2.9.2. Comunicação do sinistro: deve ocorrer assim que o segurado tomar ciência de sua ocorrência;
- 22.2.9.3. Após o término da vigência do seguro, o segurado (Administração Pública) poderá reclamar sinistros ocorridos durante a vigência do mesmo, e apenas descobertos ou caracterizados depois.
- 22.2.10. A intenção de substituição da modalidade de Garantia deve ser previamente aceita pelo LAFEPE, e obrigatoriamente formalizada através de Termo Aditivo.
- 22.2.11. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver acréscimo de objeto;
- 22.2.12. Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.
- 22.2.13. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária.

#### 23. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 23.1. Os Contratos Administrativos só poderão ser reajustados após 12(doze) meses da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, conforme previsão contida na Lei Estadual nº 12.525/2003.
- 23.2. Os preços contratuais serão reajustados para projetos, e para obras considerando a Coluna 35 Edificações Custo nacional da construção civil e obras públicas, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ambos de acordo com a fórmula abaixo:

11-10

R = ----xV

10

onde:

R = Reajuste

I1 = Índice do mês do aniversário da apresentação da proposta

IO = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da proposta

- 23.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.
- 23.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

# 24. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

**24.1.** A forma de medição e pagamento encontra-se detalhado no **item 10** - DO PAGAMENTO E DA APLICAÇÃO DE ÍNDICE EM EVENTUAIS ATRASOS DE PAGAMENTO e **item 19** - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

# 25. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

25.1. Os prazos e condições para a prestação do objeto, as formas, condições e prazos de pagamento, bem como as obrigações das partes e sanções estão devidamente disciplinados no instrumento contratual e termo de referência, anexos a este instrumento convocatório.

# 26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. A apresentação de uma proposta na Licitação fará prova de que a empresa licitante:
- 26.1.1. Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, antes de apresentá-la.
- 26.1.2. Conhece e concorda com todas as especificações e condições do Edital.
- **26.1.3.** Considerou que o edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.
- 26.1.4. Atende as condições de participação, não se enquadrando nas hipóteses de impedimento previstas no Edital.
- 26.2. Fica estabelecido que as especificações, anexos e documentação da Licitação são complementares entre si
- 26.3. O LAFEPE reserva-se o direito de revogar a presente Licitação por interesse público anteriormente ao inicio da fase de lances ou propostas.
- 26.3.1. Em havendo interesse de revogação após iniciada referida fase, a mesma será precedida de processo administrativo no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa, salvo no caso de manifestação expressa e prévia de todos os licitantes renunciando o direito de contestar o ato respectivo.
- 26.4. O LAFEPE poderá introduzir aditamentos, modificações ou revisões nos presentes documentos de Licitação a qualquer tempo antes da data limite para acolhimento das propostas. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 26.5. O LAFEPE poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentado a vencedora da Licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital.
- 26.6. É facultado ao LAFEPE, se assim julgar conveniente, em qualquer fase da mesma, promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório.
- 26.7. A agente de Licitação poderá convocar técnicos da(s) área(s) pertinente(s) ao objeto licitado, quando houver necessidade de emitir parecer técnico, para garantir que as propostas apresentadas atendam as especificações mínimas exigidas.

#### 27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão desta obra ou serviço, só poderá ser executado mediante autorização prévia do LAFEPE, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base à tabela da SINAPI ou outra que a substitua, sendo que os mesmos sofrerão redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela contratada.
- 27.2. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão das obras e serviços só poderá ser adquirido mediante autorização prévia do LAFEPE, circunstanciada em documento escrito, com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado, sendo que o mesmo sofrerá redução na mesma proporcionalidade da proposta apresentada pela contratada.

- 27.3. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 27.4. É facultado a agente de Licitação, em qualquer fase da licitação, desde que seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.
- 27.5. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.
- 27.6. A verificação da qualidade deverá ser feita obrigatoriamente antes da entrega dos materiais, nas instalações do fabricante/fornecedor, por meio de inspeções de recebimento executadas por agente de inspeção previamente reconhecido pelo LAFEPE.
- 27.7. A empresa vencedora será responsável pelos custos de todos os serviços de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.
- 27.8. A Fiscalização do LAFEPE só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos na obra acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida.
- 27.9. É obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.10. O Contratado deverá manter preposto, aceito pela administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 27.11. Todas as empresas fornecedoras de mão de obra para a administração pública estadual, abrangidos todos os órgãos da administração direta, bem como as autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão de obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados, de acordo com o Decreto Estadual 25.304, de 17/03/2003.
- 27.12. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão de obra e os órgãos da administração direta, ou as autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, somente será efetuado pelo órgão ou entidade pública contratante, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão de obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS, conforme preceitua o Decreto 25.304, de 17/03/2003.
- 27.13. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.
- 27.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.
- 27.15. O LAFEPE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da documentação de habilitação, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.
- 27.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal do LAFEPE, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.
- 27.17. O presente edital, com todos os documentos nele referidos e seus anexos, serão parte integrante do Contrato a ser celebrado entre o LAFEPE e a empresa vencedora da Licitação.
- 27.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

Recife/PE, 02 de junho de 2022.

Adele Gomes de Santana Pregoeira/Agente de Licitação

# **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** (DOCUMENTO: TR-SEI N° 24747064)

(DISPONIBILIZADO EM MEIO ELETRÔNICO: NO CAMPO "DOCUMENTOS" DO SISTEMA ELETRÔNICO www.licitacoese.com.br)

# ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome da empresa), com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em ..../...., NIRE (nº), CNPJ (nº), estabelecida na (Rua, nº, bairro, Cidade, Estado, CEP), declara sob as pena das Lei, que:

- 1. Se enquadra na condição de (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- 2. A receita bruta, nos termos da Lei Complementar 123/2006, auferida no último ano-calendário foi de R\$.....(dispensado de declarar se a empresa encontra-se no ano-calendário de início de atividade)
- 3. A pessoa jurídica não se enquadra em nenhuma das hipóteses abaixo nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
- I de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III de cujo capital participe outra pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos
- IV desta Lei Complementar, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- V -cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- VI cujo ou sócio titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativo, em que a receita bruta global ultrapasse o limite para obtenção do benefício;
- VII constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- VIII que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- IX que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- X -resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- XI -constituída sob a forma de sociedade por ações;

XII -	- cujos titul	ares ou	sócios	guardem,	cumulativamente,	com	o contratante	do	serviço,	relações	de	pessoalidade
sub	ordinação e	habitua	alidade.									

(Município)	de	de	
•••••		•••••	
Nome:			
CPF.:			

# ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO

#### - DAS PARTES

Α	(nome da empresa líder), com sede na
	ço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ sob o nº, a
	(endereço), (cidade), (estado), inscrita no CNPJ
	?, (demais empresas consorciadas), formalizam, pela presente, a intenção e o compromisso nstituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para
	nstituir um consórcio, com a finalidade de apresentar, em conjunto, proposta para (OBJETO DA LICITAÇÃO), com a participação efetiva das empresas ora associadas.
Conside	rando que o Edital do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX/20XX –
Modo	e Disputa Aberto, permite a participação de empresas em consórcio para a apresentação conjunta de proposta;
Conside	rando que as empresas acima qualificadas têm interesse em participar desse processo licitatório em consórcio
formad	o por elas, tem entre si pactuado, e para os fins nele previstos, o presente <b>TERMO DE COMPROMISSO</b>
PARTIC	JLAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, que ajustam segundo as cláusulas e condições adiante dispostas:
CLÁUSI	LA PRIMEIRA – OBJETO
Govern	esente instrumento particular de TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, as PARTES metem-se a se consorciar para participar do processo licitatório Nº XXXXX, licitação eletrônica nº XXXXXX/20XX – Modo de Disputa Aberto, promovida pelo LAFEPE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco ador Miguel Arraes, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o vo CONTRATO, para o que firmarão CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, observados os termos do
•	põem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, Edital, Termo de Referência e Minuta do Contrato,
compro	metendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que mem caráter irrevogável e irretratável.
CLÁUSI	LA SEGUNDA – DA LIDERANÇA DO CONSÓRCIO
empres	rcio usará a denominação de(nome da empresa líder) e como representante do consórcio o Sr. (nome do representante do consórcio, naturalidade, identidade e 2 CPF), com plenos
•	para tratar de assuntos técnicos, administrativos, econômico-financeiro e outros julgados de interesse PE – Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes.
CLÁUSI	LA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

As PARTES que compõem o CONSÓRCIO obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, neste processo licitatório.

# CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

As empresas que formam o CONSÓRCIO responderão solidariamente, por todos os atos praticados pelas PARTES, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

# CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE DO AJUSTE

Declaram as PARTES que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do LAFEPE - Laboratório farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do CONSÓRCIO, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as PARTES virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA NATUREZA DO CONSÓRCIO

Para a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO, ajustam as PARTES que a execução dos serviços será distribuída nos termos a seguir apresentados.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO INSTRUMENTO DEFINITIVO

Caso a proposta apresentada pelo CONSÓRCIO venha a ser adjudicada, obrigam-se as PARTES a promover, no prazo de até 05 (cinco) dias antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, cuja duração será, no mínimo, igual ao prazo necessário para a conclusão das obras, serviços e fornecimentos, objeto da licitação referida,

CPF nº

CPF nº

até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste COMPROMISSO.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Compromisso de Constituição de Consórcio é firmado por prazo indeterminado, vigendo a partir da data de sua assinatura e ficando, automaticamente, rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Sétima, que substituirá este para os fins de direito.

	•									
CLÁUSULA NON	IA – DO E	NDEREÇ	co							
	•		licitação, adotará _, CEP		ndereço	o o da LÍDER, s	situado r	ia Rua	/Av	
CLÁUSULA DÉCI	MA – DO	FORO								
-	•		quaisquer litígios c núncia a qualquer					da com	narca de Re	cife, Estado
•	-		ntratadas as parte estemunhas a tud			nstrumento em	03 (três)	vias d	le igual teoi	e para um
Local e Data										
(empresa líder d	do consór	cio)								
assinatura e nor	me do rep	resenta	nte legal ou procu	rador (co	om os d	levidos poderes	s)			
(demais empres	as consor	ciadas)								
assinatura e	nome	do	representante	legal	ou	procurador	(com	os	devidos	poderes
(demais empres		•	nte legal ou procu	rador (cc	om os d	levidos poderes	5)			
Testemunhas:	Nome:									

#### ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO LAFEPE № XXX/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA que entre si celebram, o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO **GOVERNADOR** MIGUEL ARRAES LAFEPE, e а PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº XXX/2022. LICITAÇÃO ELETRÔNCA Nº XXX/2022. SEI Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular que entre si celebram, de um lado, como o LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 10.877.926/0001-13, com sede no Largo de Dois Irmãos, 1117, bairro de Dois Irmãos, cidade do Recife/PE, doravante denominado de LAFEPE ou CONTRATANTE, neste ato, representado por seu Diretor Administrativo Financeiro, o Srº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 284.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.072 - SSP/PE, e pelo Diretor de Relações Internacionais, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 284.XXX.XXX-00, portador da cédula de identidade RG nº 1.XXX.072 - SSP/PE, ambos residentes e domiciliados na cidade do Recife/PE, no uso de sua competência prevista no Art. XXXX do Estatuto em vigor, como também pelas delegações expedidas através da Ata do Conselho Administração, datada de 08/01/2018 e, do outro lado, como **CONTRATADA** empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº XXXXXXXXXX/0001-62 com endereço na Rua XXXXXXXXX, nº XXXXXXX, bairro de XXXXXXXXX, cidade de XXXXXXX/PE, CEP: XXXXXXXX, nesse ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, engenheiro civil e de segurança do trabalho, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o CPF nº 439.XXXX.947-15, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.XXX.557 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXX/PE com fundamento no resultado do PROCESSO LICITATÓRIO № 001/20XX, vinculado ao Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 00X/20XX, devidamente adjudicada e homologada e com fundamento na Lei Federal nº 13.303/2016 e subsdiriamente na Lei Federal 10.520/02, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênio do LAFEPE, bem como no resultado da licitação e nos demais diplomas legais aplicáveis a espécie, RESOLVEM firmar o presente INSTRUMENTO DE **CONTRATO** nos seguintes termos:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

As partes acima qualificadas, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/20XX, vinculado ao Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 001/20XX; Termo de Referência e seus anexos e Proposta da CONTRATADA e ainda, em observância às disposições contidos no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênio do LAFEPE, na Lei Federal nº 13.303/2016, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações aplicáveis, e ainda, recorrendo-se, nos casos omissos, aos Princípios do Direito e jurisprudência, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO CONTRATUAL

Constitui o objeto do presente instrumento a contratação de empresa de engenharia para a execução do revestimento Uretânico Autonivelante e demarcação dos pisos dos depósitos da Logística (DILOG), Material de Embalagem (DIALM), demarcação do piso do depósito de Matéria Prima (MP) e Substituição da Cobertura Metálica do Depósito de Logística do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE, conforme detalhamento constante no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I** e seus apensos.

PARARAFO PRIMEIRO: Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de LICITAÇÃO ELETRÔNICA № XX e seus anexos, e a proposta vencedora.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A execução deve atender as especificações contidas no termo de referência, inclusive as descritas nos projetos executivos e memoriais descritivos, **ANEXOS K, L, M, N** e **O**, do termo de referência, e abrangerá os procedimentos de revestimento uretânico autonivelante do piso; demarcação e sinalização do piso e substituição da cobertura metálica conforme setores e especificações contidas no termo de referencia, observado as etapas conforme o disposto no item 4 do TR.

# CLÁUSULA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de **EXECUÇÃO INDIRETA**, empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**.

# CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será na sede do LAFEPE, situada no Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife, PE, de segunda a sexta no horário das 07h00min às 17h00min, e em caso de necessidade, aos sábados e domingos das 07h00min às 17h00min, desde que acordado e autorizado pela Coordenação de Engenharia do LAFEPE.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os trabalhos deverão ser realizados, observando-se o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, obedecendo ao prazo contratual e às especificações descritas no Termo de Referência.

# CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

A administração local será medida conforme acórdão 2622/2013 do TCU-Plenário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O prazo total do de **vigência do contrato** é de **10 (dez) meses,** a contar da data da aposição da última assinatura no contrato, ou na data nele indicada, ainda que anterior ou posterior a publicação no extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/PE, já incluso o prazo para o recebimento provisório e definitivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O prazo de <u>execução</u> do serviço será de 08 (oito) meses consecutivos a contar da data da emissão da respectiva Ordem de Serviços ou documento equivalente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço, deve apresentar o cronograma físico das atividades da obra na sequência de execução dos serviços em formato MS PROJECT ou similar, de modo que a evolução da obra possa ser acompanhada diariamente e atualizada semanalmente ou sempre que algum marco ou evento exija tal atualização. Este cronograma deve obedecer ao **ANEXO E** do Termo de Referência – CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO.

PARAGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de até 15 dias úteis após EMISSÃO DA ORDEM DE SERVICO ou documento equivalente.

#### Prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato

**PARAGRAFO QUARTO:** Os prazos de EXECUÇÃO E VIGÊNCIA somente poderão ser prorrogados nos termos do art. 71 e seus incisos da Lei 13.303/2016, e suas posteriores alterações, e do RILC do LAFEPE, após prévia justificativa, devidamente aprovada pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA OITAVA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I A realização dos pagamentos estará condicionada à apresentação pela CONTRATADA, na sede do LAFEPE, das respectivas notas fiscais de serviços e faturas expressas em reais, baseadas nos preços unitários constantes da proposta vencedora da licitação e aceita pelo LAFEPE.
- II O pagamento será efetuado através do depósito bancário, a vista dos serviços efetivamente executados, com a apresentação da competente nota fiscal/fatura, emitida em reais, acompanhada dos relatórios de desempenho técnico dos trabalhos realizados e aprovados pela fiscalização do LAFEPE, que emitirá o necessário Boletim de Medição e

Memória de Cálculo, o qual juntamente com a fatura passarão a integrar o processo administrativo, tudo em consonância com o cronograma físico – financeiro.

- III Na emissão da nota fiscal/fatura, a contratada deverá destacar o valor retido, a título de retenção para a seguridade social, nos exatos termos do § 1º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91.
- IV A contratada deverá elaborar folhas de pagamentos distintas, relativamente à mão de obra alocada aos serviços contratados, nos termos do § 5º, do Art. 31, da Lei Nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei Nº 9.711/98, apresentando àquelas ao **LAFEPE**, para fins de habilitação ao pagamento, juntamente com a guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e Informações à Previdência Social GFIP, correspondente ao mês da última competência vencida, para fins de comprovação do recolhimento do FGTS, consoante impõe o § 1º, do Art. 15. da Lei Nº 8.036/90.
- V Para fins de habilitação ao pagamento será procedido, igualmente, antes de cada pagamento, consulta pela Coordenadoria Financeira COFIN, a fim de verificar a regularização da contratada, no que se refere às seguintes certidões: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual e Municipal, devendo o resultado dessa consulta ser impresso e juntado aos autos do processo próprio.
- VI O pagamento da execução dos serviços será efetuado pelo **LAFEPE** até o **30º** (trigésimo) dia, após a data de expedição do Boletim de Medição dos serviços efetivamente executados e Atesto da nota fiscal.
- VII Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação pela contratada, de sua situação de regularidade perante o INSS e o FGTS, <u>ressalvadas as validades das certidões anteriores</u>, bem como outros documentos que se mostrem necessários à demonstração da permanência das condições de sua habilitação.
- VIII O desembolso financeiro mensal máximo que o **LAFEPE** designará para o pagamento dos serviços objeto desta licitação será o Estabelecido no **cronograma físico financeiro.**
- IX O **LAFEPE** poderá designar o pagamento mensal de parcelas superiores às previstas, quando for necessário acelerar a execução de serviços importantes, para a conclusão dentro do prazo da obra contratada, mediante justificativa apresentada pela Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, devidamente aprovada pela Diretoria da Área e elaboração de termo aditivo ao contrato, com novo Cronograma.
- XI O pagamento da <u>primeira medição</u> fica condicionado à apresentação pela CONTRATADA da **ART Anotação de Responsabilidade Técnica**, e demais licenças imprescindíveis à execução da obra, bem como a apresentação da **MATRÍCULA DA OBRA OU SERVIÇO JUNTO AO INSS.**
- XII Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em aceitação dos serviços e produtos em desacordo com o previsto neste edital e seus anexos.
- XIII O LAFEPE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) produto(s) ou serviços for(em) entregue(s) em desacordo com as condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência ou na legislação em vigor.
- XV Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPCA, do IBGE, aplicando-se a seguinte fórmula:

# $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (TX/100)/365)

TX = Percentual do IPCA anual

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O faturamento incorreto será devolvido à CONTRATADA para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à sua reapresentação, observado os prazos estipulados nos incisos desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se compromete em não negociar com terceiros qualquer duplicata decorrente do presente contrato, salvo se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

# CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

A gestão do Contrato será exercida pelo Coordenador de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, ao qual competirá as obrigações dispostas no item 18.9 do termo de referência e ainda:

- I Supervisionar a execução do objeto contratual subsidiado pelo fiscal do contrato;
- II Controlar os cronogramas físicos financeiros dos contratos em andamento;
- III Controlar os prazos de vigência e de execução do contrato;
- IV Atestar nota fiscal ou fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados e deverá estar obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal;
- V Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato serão exercidos por meio de 01 (um) servidor indicado pela Coordenador de Engenharia, Projetos e Obras - COEPO, designado como fiscal do Contrato, ao qual competirá as obrigações descritas no item 18.8 do TR, e ainda:

- I Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, dando ciência de tudo à CONTRATADA
  - II Efetuar a fiscalização técnica e administrativa do contrato;
  - III Atestar a execução do objeto contratado;
  - IV Rejeitar serviços que não apresentem a devida qualidade e/ou que não estejam de acordo com o Termo de Referência;
  - V Informar, instruir e solicitar as alterações contratuais e prorrogações cabíveis;
  - VI Identificar e informar a necessidade de modificar ou adequar a forma de execução do objeto contratado;
  - VII Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 169, § 2º do regulamento;
  - VIII Comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades identificadas na fiscalização apresentando relatório dos fatos, juntando os documentos comprobatórios da irregularidade relatada, recomendando as sanções cabíveis, e se for o caso, provocando junto ao Gestor a instauração de processo administrativo com o objetivo de apurar responsabilidade ou prejuízo resultante de erro ou vício na execução do contrato em tempo hábil para a adoção das providências cabíveis;
  - IX Sanear, se possível, eventual irregularidade que impacte a execução contratual evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual;
  - X Comunicar ao preposto do contratado eventual suspensão da execução do contrato informando-lhe prazo da suspensão, e demais condições do § 1º do art. 170 do Regulamento;
  - XI Dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem;
  - XII- Acompanhamento dos prazos de execução e de vigência, solicitando prorrogação, quando necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, o qual poderá fazer subir a questão à Autoridade Administrativa, mediante a apresentação de um relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Cabe ao LAFEPE, a seu critério, por meio da área requisitante citada na(s) Ordem(ns) de Fornecimento de Serviço ou de Materiais vinculada(s) ao presente contrato, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado.

PARÁGRAFO QUARTO: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços da obra, à CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços;
- III Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- IV Executar, mensalmente, a avaliação dos serviços, mensurando os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- V Aplicar as sanções previstas em lei e no instrumento convocatório e em caso de persistência de avaliações insatisfatórias.
- VI Descontar do pagamento mensal à Contratada os valores correspondentes aos postos contratados que permaneceram fora de operação no mês considerado, por motivos imputáveis à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO OITAVO- A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o Contrato, o Termo de Referência ou a legislação que esteja em vigor.

# CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento e a aceitação dos serviços se dará em conformidade com o disposto pelo art. 175, inciso I, alíneas a) e b) do do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do LAFEPE:

- I PROVISORIAMENTE: em até 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação, por escrito, da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de vistoria pela Fiscalização.
- II DEFINITIVAMENTE: em até 90 (noventa) dias contados da vistoria, mediante a lavratura de termo de aceite, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se após o RECEBIMENTO PROVISÓRIO for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do RECEBIMENTO DEFINITIVO será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 5 (cinco) anos, contado do RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE no prazo máximo de 10 dias consecutivos

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o serviço.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções, quando exigíveis.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de toda obra ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra ou serviço, com a finalidade de verificar a adequação da obra ou serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução da obra ou do serviço, será lavrado um TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, em que serão apontadas as falhas e irregularidades que foram constatadas pelo LAFEPE, sendo estabelecido prazo para o devido reparo.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO.

PARÁGRAFO NONO - Após sanadas as falhas e irregularidades que foram apontadas no TERMO DE RECUSA ou de NOTIFICAÇÃO, a **CONTRATADA** efetuará nova comunicação escrita ao LAFEPE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O recebimento definitivo do objeto contratado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.° 10.406, de 2002).

PARÁGRAFO DÉCIMO- PRIMEIRO- Após o termino da obra ou serviços, toda área deverá ficar livre de entulhos

#### CLÁUSULA NONA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos para o pagamento do serviço/fornecimento, objeto deste Contrato, são provenientes de receita própria do LAFEPE.

# CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e Minuta do contrato;
- 10.2. Acompanhar a execução dos serviços objeto do TERMO DE REFERÊNCIA, por meio da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, atestando ao final de cada mês o recebimento dos serviços preventivos e corretivos.
- 10.3. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, livres e completo acesso às dependências da CONTRATANTE, a fim de executarem os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA, nos dias e horários descritos no subitem 5.1 do Termo de Referência;
- 10.4. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, acompanhado do boletim de medição dos serviços, conforme o cronograma físicofinanceiro - ANEXO E do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.
- 10.5. Proporcionar todas as condições e prestar quaisquer esclarecimentos para que a contratada realize os serviços, objeto do Termo de Referência, de forma satisfatória, através do Gestor do Contrato.
- 10.6. Através da Coordenação Financeira, suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal / Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução dos serviços.
- 10.7. Emitir a Ordem de Execução de Serviço OES, ou documento equivalente, após a formalização do contrato através da Diretoria de Engenharia, Projetos e Obras-COEPO.
- 10.8. Caberá ao CONTRATANTE, através da Coordenadoria de Engenharia, Projetos e Obras -COEPO, aferir a conclusão de cada etapa de serviços e atestarem as faturas para liquidação.
- 10.9. Solicitar a imediata substituição de qualquer funcionário da equipe da CONTRATADA, que embaraçar ou dificultar o devido cumprimento das obrigações contratuais.
- 10.10. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços , através do Gestor e Fiscal de Contratos, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à CONTRATADA para correção das irregularidades apontadas.
- 10.11. Designar um responsável técnico para a FISCALIZAÇÃO dos serviços com permissão para autorizar possíveis alterações, caso sejam necessárias.
- 10.12.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.14. Dar ciência à Autoridade Administrativa de possíveis irregularidades na execução dos contratos para decisão da instauração de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP;

10.15. Arquivamento, dentre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, manuais, folhas de dados, entre outros documentos além dos termos de recebimento provisório quanto definitivo, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas

# CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**São obrigações da Contratada** cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e Minuta do contrato, destacadamente as seguintes:

- 11.1 Executar os serviços conforme especificações no Termo de Referência e naa sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
- 11.2. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- 11.3. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 11.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo LAFEPE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, bem como prestar orientação sobre as melhores soluções técnicas nas questões de engenharia;
- 11.5. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do LAFEPE em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pelo LAFEPE;
- 11.6. Providenciar que seus contratados portem crachá de identificação quando da execução do objeto o LAFEPE;
- 11.7. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do LAFEPE;
- 11.8. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do LAFEPE, inerentes ao objeto contratado;
- 11.9. Comunicar ao LAFEPE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 11.10. Comunicar à Fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente (Normas regulamentadoras e legislação acidentária), cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com a aplicação dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, ficando o LAFEPE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.13. Atender as solicitações do LAFEPE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo de 72 horas, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência e Edital.
- 11.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do LAFEPE. Cumprir, além dos postulados legais e vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do LAFEPE.
- 11.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao LAFEPE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.16. Relatar ao LAFEPE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.20. Emitir documento fiscal do serviço, discriminando no corpo das mesmas ou em faturamento anexo o período a que se refere a etapa/parcela, o local do serviço, bem como destacar o número e o objeto do contrato firmado;
- 11.21. A Contratada deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta econômica;

- 11.22. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que o LAFEPE possa utilizá-lo de acordo com o previsto noTermo de Referência, nos termos do artigo 80 da Lei nº 13.303/2016;
- 11.22.1. quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- 11.23. Ceder ao LAFEPE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo o LAFEPE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 11.24. Ceder ao LAFEPE os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do LAFEPE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 11.25. A responsabilidade administrativa pela fiscalização da obra recai diretamente sobre a CONTRATADA, que deverá, sempre que julgar necessário, buscar autorização da Fiscalização.
- 11.26. As Anotações de Responsabilidade Técnica, referentes à fiscalização da obra, deverão ser registradas no CREA ou CAU, obrigatoriamente para os profissionais contratados. Havendo a participação de outros profissionais, também deverão ser registradas as respectivas ART ou RRT.
- 11.27. A CONTRATADA, no limite legal e de suas participações individuais, poderá ser civil e/ou penalmente responsabilizada por faltas que eventualmente venha a cometer.
- 11.28. Apresentar, quando solicitado pela Contratante, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas suas dependências.
- 11.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante
- 11.30. Mensalmente a Contratada deverá entregar à Fiscalização do Contrato os seguintes documentos:
- 11.30.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 11.30.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.30.3. Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
- 11.30.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 11.31. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta que apresentar.
- 11.32. É de inteira responsabilidade da Contratada o pagamento aos seus fornecedores, prestadores de serviço, subcontratados e empregados, bem como encargos correspondentes, seja de natureza trabalhista, previdenciária ou
- 11.33. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a LAFEPE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1 Caso o presente contrato se estenda por mais de 12 (doze) meses, os preços contratuais relativos aos itens referentes ao objeto da contratação serão reajustados.
- 12.2 A periodicidade do reajuste será anual, contada a partir da data base do orçamento a que essa se referir.
- 12.3 O reajuste ocorrerá com base na Coluna 35 Edificações Custo nacional da construção civil e obras públicas apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV)em conformidade com o que estabelece a Lei Estadual nº 12. 525, de 30 de dezembro de 2003.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importar acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração disser respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.

PARAFÁGRAFO PRIMEIRO: A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos; e
- b) Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CONTRATANTE, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar, cumulativamente, o seguinte:

- Os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da a) realização de um novo procedimento licitatório;
- As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo b) relevante ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço;
- As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não e) configurem burla ao processo licitatório;
- A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da a) Contratante, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da Contratante;
- Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da Contratante c)

PARÁGRAFO QUARTO: Nos termos do art. 180 § 2°, Do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênio do LAFEPE, a CONTRATADA ficará propensa a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% ( cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

I. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

II. O conjunto de acréscimos e de supressões será calculado sobre o valor inicial atualizado do CONTRATO, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO. A diferença percentual entre o valor global do CONTRATO e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da CONTRATADA, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

PARÁGRAFO SEXTO. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas de referência do orçamento da licitação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em relação aos serviços extras não tabelados, será realizada a composição dos preços unitários, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, neste último caso com a aprovação da primeira, considerando preferencialmente os insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento, utilizando-se, na ausência de tabelas referenciais, preços obtidos no mercado, através de cotações.

PARÁGRAFO OITAVO. Nas composições de preços unitários de insumos provenientes de cotações, aplica-se sobre o preço cotado o deflator, com base na variação dos índices de reajustes contratual ocorrida entre a data da cotação e a data base do orçamento estimativo.

> Obs.: Os itens §7º e § 8º têm a finalidade de assegurar que os preços extras não tabelados sejam inseridos no contrato com valores que remontam à data do orçamento. A ideia é identificar quanto seriam aqueles itens se tivessem constado originalmente do contrato. Daí porque os insumos tabelados devem conter preços com

a mesma data base das tabelas referenciais utilizadas no orçamento e, caso sejam obtidos através de cotações de mercado, deve ser aplicado o deflator, para que o preço atualmente em vigor retroaja aos valores vigentes naquela data.

PARÁGRAFO NONO. Quando da fixação dos preços dos serviços extras, tabelados ou não tabelados, na forma dos itens §6º, §7º e §8º, os preços assim obtidos serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, se houver.

> Obs.: Convém destacar a necessidade de o aditivo de acréscimo indicar o valor reajustado dos itens acrescidos - sem prejuízo de indicar também os valores históricos - uma vez que o cálculo do percentual de acréscimo deve se referir ao valor atualizado do contrato, ou seja, o valor originalmente contratado, com a incidência dos reajustes já concedidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO Sobre o valor total desses serviços incluir-se-á a taxa de BDI considerado no orçamento referencial elaborado pela CONTRATANTE, aplicando-se na sequência o fator K de deságio.

# K = Valor global da proposta vencedora

#### Valor global do orçamento estimado

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Qualquer alteração contratual deverá ser precedida de específica autorização do CONTRATANTE, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

# CLAUSULA DÉCIMA- QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- I Advertência;
- II Multa moratória:
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação da penalidade de Advertência tem caráter subsidiário e será aplicado apenas quando não houver hipótese de multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LAFEPE, sendo adequada a sua aplicação em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e da contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de Advertência ou Suspensão temporária poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cometem infração administrativa nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, as licitantes, a detentora da ata ou a contratada que:

- I Convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o Contrato ou a Ata, conforme o caso;
- II Desistir injustificadamente de lance ofertado, deixar de entregar documentação exigida na licitação ou entregá-la fora do prazo;
- III ão apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado;
- IV Apresentar documentação falsa, inclusive quanto às condições de participação e do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual;
- V Recusar-se a igualar, pelo menor preço, os valores das cotas de ampla participação e reservada, quando vencedora em ambas;
- VI Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;
- VII Falhar na execução do contrato, deixando de cumprir total ou parcialmente as obrigações assumidas;
- VIII Fraudar na execução do objeto;
- IX Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa não poderá ser superior a 25 % do valor do contrato, aplicada de acordo com as seguintes regras:

- I MULTA de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do objeto do qual participou, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no § 3º, inciso II;
- II MULTA de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre do valor arrematado para o objeto do qual participou ou é contratado, observado o valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhoes de reais), a ser aplicada a quem cometer as infrações previstas no § 3º incisos I e V, bem como àquele que sofreu a penalidade de advertência e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s);
- III MULTA de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no § 3º inciso III;
- IV MULTA moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no § 3º inciso VI;
- a) Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista na § 4º alínea "d" será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;
- b) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos § 4º alínea "e" e "e1", conforme o caso.
- V MULTA compensatória de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) a quem cometer a infração prevista no § 3º, inciso VII.
- a) A multa referida no § 3º, inciso VII será aplicada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto contratual, sendo aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de inexecução parcial do objeto.
- VI Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos das infrações previstas nos § 3º, inciso IV, VIII e IX.

PARÁGRAFO QUINTO: Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de **impedimento de licitar** e contratar com o **LAFEPE**, nos seguintes casos e condições:

- I Dar causa à inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços. Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- II Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- III Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado. Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- IV Não celebrar o contrato, dentro do prazo de validade de sua proposta ou firmar a Ata de Registro de Preço. Sanção: 1(um) ano de suspensão;
- V Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; Sanção: 1 (um) ano de suspensão;
- VI Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; Sanção: 8 (oito) meses de suspensão;
- VII Apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; Sanção: 2 (dois) anos de suspensão;
- VIII Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; Sanção: 2(dois) anos de suspensão;
- IX mportar-se com má-fé; Sanção: 6 (seis) meses de suspensão;
- X Praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação. Sanção: 2 (dois)anos de suspensão

PARÁGRAFO SEXTO: SÉTIMO: Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste instrumento, bem como dos prazos previstos no §6º e seus incisos, deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- I Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II s danos resultantes da infração;
- III Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após 12 (doze) meses da aplicação da sanção anterior; e
- V Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

PARÁGRAFO OITAVO- Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente instrumento, e a data do registro de penalização administrativa na Secretaria de Administração por condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no § 5º poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO NONO - A penalidade prevista Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como LAFEPE deverá ser registrada junto a Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO DÉCIMO Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado no Decreto Estadual nº 42.191, de 1º de outubro de 2015.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), o órgão licitante encaminhará a documentação correspondente às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitida a subcontratação, nos termos previstos no item 23 do termo de referencia.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO, DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO ORGANOGRAMA DA OBRA

#### Da Alocação de Risco

PARAGRAFO PRIMEIRO - Matriz de Risco anexa ao termo de referência é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e do Contratado na execução do contrato. Com base na Matriz de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais.

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, dos que forem atribuídos como de sua responsabilidade

PARAGRAFO TERCEIRO - A Contratada <u>não é responsável</u> pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.

PARAGRAFO QUARTO - Constituirá peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento de contrato respectivo a ser formalizado, o Anexo I – Matriz.

PARÁGRAFO QUINTO - O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

PARÁGRAFO SEXTO - A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao oferecer a proposta comercial a contratada assumirá ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos para execução do serviço ou obra e de ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

#### Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

PARÁGRAFO OITAVO- Sempre que atendidas as condições do serviço ou obra e mantidas as disposições do Contrato e as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO NONO - A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico - financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

#### Do organograma da obra

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar um Organograma da Obra, no qual deverá constar funções e atribuições dos componentes deste organograma.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO-Para representá-la em matéria de ordem técnica e nas relações com a CONTRATANTE, a CONTRATADA manterá devidamente credenciados, técnicos responsáveis pela obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A condução geral da obra ficará a cargo de pelo menos um engenheiro, habilitado profissionalmente, com práticas comprovadas em serviços idênticos aos contemplados nas especificações, mediante apresentação de Acervo Técnico. Este profissional será auxiliado por um ou mais encarregados, que na sua ausência eventual, o representarão junto a CONTRATANTE desde que tal responsabilidade seja aprovada por esta.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO No local da obra deverá haver um responsável legal por ela, e na sua ausência, um seu proposto, com plenos poderes para representar a CONTRATADA junto à CONTRATANTE. A indicação deste preposto deve ser previamente aprovada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - É obrigatória a presença constante do encarregado no canteiro de trabalho, durante toda a execução da obra, seja qual for o estado desta e, desde que necessário, a critério da CONTRATANTE, a do engenheiro responsável pela obra. O engenheiro responsável auxiliado pelo encarregado, deverá exigir e orientar a execução de todos os serviços, de forma intensa, rigorosa e eficaz, a fim de atender plenamente o contrato, o projeto e as especificações. Todas as solicitações da CONTRATANTE ao engenheiro responsável pela obra serão consideradas como se fossem dirigidas diretamente à CONTRATADA; por outro lado, todo e qualquer ato efetuado ou decisão tomada pelo referido engenheiro, ou ainda, missão de responsabilidade do mesmo, serão considerados para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O engenheiro responsável e o encarregado, cada um no seu âmbito deverão estar sempre em condições de atender à fiscalização e prestar-lhe todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a CONTRATANTE reputar necessário e útil e que se refira, direta ou indiretamente, à obra e suas implicações

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- MEDIDAS E NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO **E DO MEIO AMBIENTE**

Medidas e Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho a serem observadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Implantar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) no local dos serviços, desde que o número de empregados seja igual ou superior a 20 (vinte), conforme preceitua a NR-5 da Portaria 033 de 27/10/83 do Ministério do Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Manter em seu escritório, no local de serviço, um livro semelhante ao Diário de Obras, exclusivamente para registros das irregularidades que digam respeito à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, que deverá ser apresentado ao LAFEPE, sempre que solicitado, para verificação, registros e providências requeridas, no que tange ao assunto;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O responsável da CONTRATADA, no local dos serviços, deverá apor um ciente no livro de ocorrências e providenciar para que as solicitações sejam atendidas no mais curto espaço de tempo possível;

PARÁGRAFO QUARTO - Ao término do contrato, o livro de registro será arquivado no LAFEPE;

PARÁGRAFO QUINTO - Enviar, por escrito, para a Fiscalização do LAFEPE, até o dia 20 de cada mês subsequente, os dados estatísticos de todos os acidentes de trabalho ocorridos nos serviços do mês anterior, bem como cópias das atas de reuniões ordinárias da CIPA, realizadas no período citado;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar de imediato à Fiscalização do LAFEPE, através de formulário próprio, qualquer ocorrência de acidentes;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Enviar mensalmente à Fiscalização do LAFEPE, cópias do anexo I da NR-5, com carimbo de recebimento da DRT;

PARÁGRAFO OITAVO - Se fazer representar nas reuniões das CIPAS do LAFEPE, quando convocada;

PARÁGRAFO NONO - Todos os EPI's -Equipamentos de Proteção Individual deverão ser fornecidos, juntamente com a cópia autenticada e dentro do prazo de validade do CA -Certificados de Aprovação e CRI – Certificado de Registro do Importador emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Adquirir e utilizar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) que se fizerem necessários ao desenvolvimento seguro dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Inspecionar periodicamente as suas máquinas e equipamentos durante a vigência do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Instalar nas suas oficinas, galpões, depósitos, etc., os extintores móveis de proteção contra incêndios, em quantidade e tipos específicos para cada caso, de acordo com os itens da NR-23 da Portaria 3214;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Observar as condições mínimas de segurança exigidas pela NR-10, relativas à instalação e operação de sistemas elétricos;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Assumir a responsabilidade pelos atrasos ou prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total dos trabalhos, provocados pelo não cumprimento da Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente na época;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Apresentar ao Lafepe, no ato da integração, toda a documentação necessária referente ao pessoal que irá participar das atividades, tais como:

- Ficha (s) de registro de empregado (s)
- Cópia da CTPS Carteira de Trabalho (Contrato de trabalho)
- Fichas de controle e entrega de EPI's e Uniformes.
- ASO's Atestados de Saúde Ocupacional (Atualizados e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos) Apto para trabalhos em altura
- Cópia do cartão de Vacinação (antitetânica)
- Certificados de treinamentos obrigatórios pelas NR's (Ex: NR-10, NR-12)
- Treinamento Adimensional (Conforme Lei 6.514/77 e sua respectiva NR-18)
- PPRA, PCMSO e/ou PCMAT conforme a atividade a serem executadas. (Atualizadas e dentro de seus respectivos prazos/vencimentos)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O LAFEPE, através de sua equipe de Fiscalização e da Coordenadoria de Segurança do Trabalho – COSET fiscalizará e orientará o Sistema de Segurança e Medicina do Trabalho da CONTRATADA, fazendo cumprir as exigências contidas nas Normas de Segurança do LAFEPE, da Portaria 3214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e demais legislações subsequentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO -Todos os custos decorrentes do cumprimento das Normas Gerais de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho serão ônus da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 22.1. Conforme estabelecido e detalhado no Edital, A CONTRATADA deverá prestar garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do Art. 70 da Lei 13.303/16 e art. 165 do RILC. A contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I. Caução em dinheiro.
- II. Seguro garantia.
- III. Fiança bancária.
- 22.2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão LAFEPE, contados da assinatura do contrato.
- 22.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 22.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 22.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- **22.6.1.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 22.6.2. Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.6.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e
- 22.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do LAFEPE, em conta específica no Banco Itaú e será restituída no prazo do subitem 22.5 acrescida de correção monetária calculada pelo índice IPCA (Índice Nacional de

Preços ao Consumidor Amplo).

- **22.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- **22.10.** Na hipótese de apresentação do Seguro Garantia, a Contratada deverá informar estas alterações à Companhia Seguradora e encaminhar os termos do ajuste do Contrato de Seguro à Contratante
- **22.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- **22.11.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- **22.11.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento dessa Cláusula, nos termos do art. 69, VII, da Lei n.º 13.303/2016.
- **22.12.** O LAFEPE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.13. Será considerada extinta a garantia:
- **22.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do LAFEPE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- **22.13.2.** No prazo de 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência do contrato, caso o LAFEPE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- **22.14.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante, com objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- **22.15.** A Contratante somente não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- **22.15.1.** Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrente de atos ou fatos próprios da Administração Pública; ou
- **22.15.2.** Prática de atos ilícitos dolosos por empregados da Contratante.
- **22.16.** No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou o representante do mesmo a oferecer a garantia do contrato
- **22.17.** Na hipótese de **FIANÇA BANCÁRIA** a carta de fiança fornecida por instrumento particular, deverá ser registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei 6.015/73, art. 129, acompanhada de:
- **22.17.1.** Cópia autenticada do estatuto social do banco;
- 22.17.2. Cópia autenticada da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
- 22.17.3. Cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
- 22.17.4. Reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
- **22.17.5.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 e 835 do Código Civil.
- **22.18. SEGURO-GARANTIA** entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros:
- **22.18.1.** O seguro-garantia e suas condições gerais contratuais deverão atender à CIRCULAR SUSEP № 477, de 30 de setembro de 2013 e seu Anexo I;
- 22.18.2. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site .
- **22.18.3.** O seguro garantia, conforme determina a CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013 em seu art. 4º Parágrafo Único, deve englobar a garantia dos valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador.
- **22.18.4.** O seguro garantia deve contemplar a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.
- **22.18.5.** Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:
- I. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do Contrato;
- II. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- III. Nome e número do CNPJ do SEGURADO (LAFEPE);

IV. Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

V. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (TOMADORA da apólice).

- **22.19.** A garantia do Seguro Garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importância depositada em dinheiro em consonância com o disposto no art 165 § 5º, alínea "e" incisos I e II do Regulamento Interno de Licitação Contrato e Convênio do LAFEPE, acompanhada da declaração da empresa, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato observado o prazo de 03 meses, previsto no art 165 § 5º. Ainda, a garantia poderá ser liberada ou restituída nas hipóteses abaixo previstas:
- I quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II quando o segurado e a seguradora assim o acordarem; ou
- III quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais previstas na Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013 e seus Anexos.
- 22.20. O seguro garantia deverá atender, inclusive, às seguintes disposições normativas e legais:

# CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de setembro de 2013

- "Art. 12 A seguradora deverá deixar claro nas Condições Contratuais, para cada modalidade, os procedimentos a serem adotados com a finalidade de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro e oficializar a Reclamação de Sinistro, além dos critérios a serem satisfeitos para a Caracterização do Sinistro.
- § 1º A Expectativa de Sinistro deverá descrever o fato que possa gerar prejuízo ao segurado, sendo que o sinistro restará caracterizado quando comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice.

(...)

§ 4º A Reclamação de Sinistros poderá ser realizada durante o prazo prescricional"

CIRCULAR SUSEP № 477, de 30 de setembro de 2013 – Anexo I – Seguro Garantia Segurado: Setor Público

"1. Objeto:

Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

(...)

17. Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela Lei"

# LEI № 10.406/2002 – Código Civil

"Art. 206. Prescreve:

§1º Em um ano:(...)

- II a pretensão do segurado contra o segurador, ou a deste contra aquele, contado o prazo:
- a) para o segurado, no caso de seguro de responsabilidade civil, da data em que é citado para responder à ação de indenização proposta pelo terceiro prejudicado, ou da data que a este indeniza, com a anuência do segurador;
- b) "quanto aos demais seguros, da ciência do fato gerador da pretensão;"

NOTA: O fato gerador da pretensão é caracterizado e cientificado quando da conclusão do processo administrativo instaurado com objetivo identificar e documentar possível inadimplemento do tomador, bem como registrar o contraditório e a ampla defesa deste. Desta feita, após conclusão do processo administrativo com decisão fundamentada definitiva pela autoridade competente, restando oficializada e comprovada a inadimplência do tomador, inicia-se a contagem do prazo prescricional de um ano referente à pretensão do segurado de acionar a seguradora através de Reclamação referente ao sinistro caracterizado pelo processo, data na qual a seguradora deverá proceder com a regulação e liquidação do sinistro.

- 22.21. As apólices de seguro, em todas as suas modalidades, e/ou cartas de fiança, e seus endossos e aditamentos, devem expressar o LAFEPE como SEGURADA e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;
- 22.22. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias.
- 22.23. Na modalidade seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice deve estar válido durante a execução do contrato e até 03 meses do termino da vigência contratual. Aqueles procedimentos afetos ao contrato que podem ser executados após sua vigência, tais como trâmites de recebimento, ou processos administrativos de apuração de responsabilidade e congêneres, são acobertados pelo prazo prescricional.
- 22.23.1 Ocorrência do sinistro (inadimplência contratual): o sinistro deve ocorrer durante a vigência da apólice para estar coberto;
- 22.23.2. Comunicação do sinistro: deve ocorrer assim que o segurado tomar ciência de sua ocorrência;
- 22.23.3. Após o término da vigência do seguro, o segurado (Administração Pública) poderá reclamar sinistros ocorridos durante a vigência do mesmo, e apenas descobertos ou caracterizados depois.
- 22.24. A intenção de substituição da modalidade de Garantia deve ser previamente aceita pelo LAFEPE;

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo conforme a responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

PARAGRAFO ÚNICO: Verificada a hipótese constante desta cláusula, a contratada será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o contratante providenciará a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela contratada.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE E SIGILO

A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre todas as informações, estudos, desenhos, esquemas e documentos a que tiver acesso, destinados à execução dos serviços, não podendo fornecê-los a terceiros, nem divulgá-los ou reproduzi-los de qualquer forma, sem a prévia autorização do Gestor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A propriedade intelectual sobre todo e qualquer documento elaborado em decorrência desse serviço será transferida para o LAFEPE, sem ônus.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato, as hipóteses do art. 183 do RILC.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na forma do art. 185 do RILC, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no RILC permite ao **LAFEPE**:

- I. Executar a garantia contratual, para eventuais ressarcimentos, bem como para o adimplemento de multas e indenizações porventura devidas pela CONTRATADA;
- II. Reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao LAFEPE.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitação e Contrato, pelo Termo de Referencia, como também pelos demais documentos integrantes do presente ajuste

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da cidade sede da **LAFEPE**, comarca de **RECIFE**, estado de Pernambuco.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam as partes o presente CONTRATO LAFEPE № xxxx/20xx, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

LABORATORIO FARMACEUT	ICO DO ESTADO DE PERNAMIBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A – LAFEPE
Diretor de xxxxxxxxxxxxxxx	
Gestor do Contrato	
Mat - SETOR	
Fiscal do Contrato	
Mat - SETOR	
CONTRATADA	
Reprsentante legal	
TESTEMUNHAS:	

# ANEXO V - MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA

# **GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO**

ΑO

# LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE

Largo de Dois Irmãos, 1117, Dois Irmãos, Recife/PE, Brasil, 52171-010

Pela presente Carta de Fiança, o Banco, com sede, CNPJ/MF nº
por si diretamente e seus sucessores,se obriga perante ao LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE, com sede em Recife, Pernambuco, CNPJ/MF, em caráter irrevogável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia aos benefícios estatuídos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro, da firma com sede
importância de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do <b>Contrato № XXX/20XX,</b> decorrente da <b>LICITAÇÃO ELETRONICA №/</b>
A presente fiança é prestada para fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa Afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa Afiançada e ao <b>LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE</b>
Por força da presente fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga-se este Banco a pagar ao <b>LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE</b> , no prazo de 24 ( vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima,quaisquer importância cobertas por esta fiança.
Esta Carta de Fiança, vigorará pelo prazo de() meses corridos, ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa Afiançada mediante o referido Contrato.
Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este banco para fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante ao LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES - LAFEPE.
Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o <b>LABORATÓRIO FARMACEUTICO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES</b> - <b>LAFEPE</b> . Se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente garantia.
Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central Do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor do presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.
A presente fiança foi emitida 01 (uma) única via.
de
(Assinaturas autorizadas, com firmas reconhecidas)

#### ANEXO VI – TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS

Em conformidade com o disposto no Edital de Licitação nº XXX/20XX, declaramos que, em obediência do art. 177 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e convenio do LAFEPE, cedemos ao LAFEPE – Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes, por esse instrumento, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais de natureza patrimonial, referentes aos servicos que viermos a realizar no âmbito do contrato decorrente desta licitação, incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, desde que, na divulgação, conste, o crédito aos profissionais responsáveis pela elaboração dos mesmos.

Declaramos, também, estarmos de acordo com as seguintes prerrogativas do LAFEPE em relação aos citados serviços:

- 1 O LAFEPE, poderá proceder quaisquer alterações que considerar necessárias, a seu exclusivo critério, nos nossos planos ou projetos, a qualquer tempo, sem ônus adicional, independente de autorização especifica, na forma prevista no art. 29 da Lei 9.610/1998 c/c art. 18 da lei nº 5.194 e art. 16 da lei 12.378/2010.
- 2 O LAFEPE poderá indicar ou anunciar o nome dos autores dos planos ou projetos da forma que considerar mais adequada, na divulgação do empreendimenos ou dos planos ou projetos, em cada evento deste tipo, ou mesmo não indicá-los, ou anunciá-los se houver limitação de especo ou tempo na mídia de divulgação, inclusive nas hipóteses de alteração dos planos ou projetos e de elabroação de planos ou projetos derivados − estes, conforme conceito da Lei nº 9.610/1996, art. 5º, inc. VIII, alínea "g"
- 3 O LAFEPE poderá reutilizar os planos ou projetos originais para outras áreas ou localidades alem daquela para a qual foram originalmente feitos, com as adaptações técnicas que considerar necessárias, sendo que o LAFEPE não nos remunerará por essa reutilização.

Declaramos ainda, que faremos constar em todos os documentos que venham a comor os planos ou projetos, ou em parte deles, a critério do LAFEPE:

- 1. O teor da cessão de direitos autorais e autorização desta cláusula e, com destaque, a inscrição "PROPRIEDADE **DO LAFEPE**" e
- 2. Se for o caso, os nomes de títulos e registros profissionais dos autores dos estudos anteriores aos planos ou projetos objetos do contrato, se tais estudos definirem a concepção dos trabalhos a serem feitos pelo contratado, sejam autores empregados do LAFEPE ou não

Finalmente, comprometemo-nos a não fazer o aproveitamento substancia dos nossos projetos em outros projetos que venhamos a elaborar, de modo a preservar a originalidade das obras.

Recife, XXX de XXXX de 20XXX

Assinatura completa do profissional Identidade CPF

Minuta MODELO 2021 - 1º SEMESTRE, disponibilizada em 02/12/2020



Documento assinado eletronicamente por Germana De Melo Lobo Freire, em 02/06/2022, às 08:48, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Andre Luiz de Moura Melo, em 02/06/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Adele Gomes De Santana, em 02/06/2022, às 13:41, conforme horário



oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 24643530 e o código CRC E4634556.

# LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES

Largo de Dois Irmãos, 1117, - Bairro Dois Irmãos, Recife/PE - CEP 51110-130, Telefone: